



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA MUNICIPAL

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 24/2023, de 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de apresentar e submeter à apreciação desse colendo Poder Legislativo Municipal o incluso PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado o § 3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi simetricamente elaborada conforme com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, apresentando compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela LRF e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal.

Buscou-se priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania, em especial a retomada do crescimento econômico local com vistas ao período pós-pandemia que acreditamos estar muito próximo.

As atividades administrativas rotineiras demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município, decorrentes de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada em especial nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais e Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24 /2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **PARAIPABA** para o Exercício Financeiro 2024, compreendendo:


- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II


DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Recebido em 08 / 12 / 2023
ÀS 10:56 Hs

Assinatura do Substituto
Procurador da Prefeitura Municipal de Paraipaba

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **PARAIPABA**, para o Exercício Financeiro 2024, fica estimada em **R\$ 200.340.580,00** (duzentos milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e oitenta reais).


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 07 / 12 / 2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	151.527.660,84
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	4.790.792,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	3.253.520,84
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	2.547.548,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	100.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	140.367.800,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	468.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	56.307.400,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	8.975.000,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	46.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	40.892.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	6.394.400,00
7200.00.00.00	Receitas Correntes Intra-orçamentária	R\$	4.716.479,16
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 12.210.960,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	200.340.580,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **PARAIPABA**, para o Exercício Financeiro 2024, fica fixada em **R\$ 200.340.580,00** (duzentos milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e oitenta reais), distribuída da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 155.158.960,00** (cento e cinquenta e cinco milhões cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta reais); e
- II. O **Orcamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 45.181.620,00** (quarenta e cinco milhões cento e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Orcamento Fiscal** inicia a execução orçamentária com bloqueio de recursos contingenciados para execução do projeto de INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL - VINCINAL E URBANA no valor de **R\$ 37.000.000,00** (trinta e sete milhões de reais), cuja liberação da despesa fica **CONDICIONADA À OBTENÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS** conforme definido no PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Secretaria de Governo	R\$	3.882.100,00
02	Secretaria Planejamento e Administração	R\$	2.753.900,00
03	Secretaria de Finanças	R\$	3.789.400,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	614.400,00
05	Procuradoria do Município	R\$	275.800,00
06	Secretaria de Agropecuária, Pesca e Rec. Hídricos	R\$	3.390.000,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	19.999.580,00 *37.000.000,00
08	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.	R\$	6.775.600,00
09	Secretaria de Educação e Desporto	R\$	72.343.180,00
10	Secretaria de Saúde	R\$	30.589.220,00
11	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	5.350.400,00
90	Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Paraipaba	R\$	9.192.000,00
99	Câmara Municipal de Paraipaba	R\$	4.385.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA:		R\$	200.340.580,00

(*) PROGRAMAÇÃO CONTINGENCIADA CONDICIONADA À OBTENÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Secretaria de Governo	R\$	3.882.100,00
0201	Secretaria Planejamento e Administração	R\$	2.753.900,00
0301	Secretaria de Finanças	R\$	3.789.400,00
0401	Controladoria Geral do Município	R\$	614.400,00
0501	Procuradoria do Município	R\$	275.800,00
0601	Secretaria de Agropecuária, Pesca e Rec. Hídricos	R\$	3.390.000,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	19.999.580,00
0702	Secretaria de Infraestrutura - Sistema Rodoviário	R\$	*37.000.000,00
0801	Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$	6.775.600,00
0901	Secretaria de Educação e Desporto	R\$	7.909.590,00
0902	Fundo Municipal de Educação	R\$	7.888.590,00
0903	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	56.545.000,00
1001	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.990.300,00
1002	Fundo Municipal de Saúde	R\$	28.598.920,00
1101	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	2.363.700,00
1102	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	2.492.700,00
1103	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	R\$	187.000,00
1104	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R\$	107.000,00
1105	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$	97.000,00
1106	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	R\$	103.000,00
9001	Instituto de Previdência Serv. Município	R\$	9.192.000,00
9901	Câmara Municipal de Paraipaba	R\$	4.385.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA:		R\$	200.340.580,00

(*) PROGRAMAÇÃO CONTINGENCIADA CONDICIONADA A OBTENÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS CONTIGENCIADAS CONDICIONADAS ÀS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. As despesas fixadas para execução do projeto de INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL – VINCINAL E URBANA no valor de **R\$ 37.000.000,00** (trinta e sete milhões de reais), conforme definido no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, observado o parágrafo único do art. 4º desta Lei, constitui PROGRAMAÇÃO CONTIGENCIADA CONDICIONADA À OBTENÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS, e como tal não poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, ainda que especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização dos recursos orçamentários de que trata o *caput* deste artigo ficam liberados para utilização como Fonte de Recursos para a abertura de créditos adicionais a partir do início do 4º Bimestre de 2024.

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Despesa Anual Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 9º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2024, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 11. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta lei municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Projetos, Atividades e Operações Especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2024**.


PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA - ESTADO DO CEARÁ
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma
FACANHA DE digital por ARIANA
AQUINO:00731860 CORDEIRO FACANHA
DE
314 AQUINO:00731860314

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal

APROVADO
Sala das sessões
Em 07/12/2023

Recebido em 08/12/23
às 10:55
e.g.


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, objetivando o atendimento dos anseios da população, numa meta de curto prazo de trazermos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Ressaltamos que a autonomia dos municípios é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, portanto podem organizar-se administrativamente como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.


Desta forma a execução do Orçamento Municipal sem prejuízo da autonomia e da desconcentração das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se vinculam as Unidades Administrativas do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos Órgãos da Estrutura Administrativa vigente e seus diversos setores.

Exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o Orçamento Programa Municipal. Sabemos que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as discussões sobre a presente matéria serão infinitas. Contudo, ressaltamos que a elaboração do presente trabalho ocorreu sobre a coordenação e responsabilidade técnica de uma equipe especializada, que contou dentre outras ferramentas, precedida de consultar popular desde a elaboração do Plano Plurianual.

Conclamamos por fim, o apoio incondicional dos nobres Vereadores na aprovação da presente matéria.

Paraipaba, Ceará, 26 de setembro de 2023.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma
FACANHA DE digital por ARIANA
AQUINO:00731860 CORDEIRO FACANHA
DE
314 AQUINO:00731860314


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal

10:55

09 12 23



APROVADO
Sala das sessões
Em 07 / 12 / 2023



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 24/2023 - Autor: **EXECUTIVO**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,
CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do município de Paraipaba para o exercício financeiro de 2024, consolidando toda programação orçamentária da administração direta e indireta, e dá outras providências

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2023.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2023.

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE

Recebido em 08/12/23
AS 10:56 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba